



1º ADITIVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) —

AREA 535

SEI COHAB.2020.00005112-45

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3428	22

São partes neste instrumento:

- **MRV Engenharia e Participações S/A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n.º 08.343.492/0001-20, com sede no município de Belo Horizonte - MG, na Avenida Professor Mario Werneck, n.º 621, 1º andar, bairro Estoril, neste ato, por seus representantes legais, nos termos da procuração lavrada pelo 9º Tabelionato de Notas da comarca de Belo Horizonte, no Livro n.º 2398, as fls. 15 **André Gonçalves Constantino**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG n.º MG-14.464.655 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 102.643.906- 01, com endereço profissional na cidade de Bauru — SP, na Rua Comendador José das Silva Martha, n.º 208, bairro Jardim Estoril e **Marcela Helena de Mello**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora do RG n.º 37.635.005-2-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 421.118.298-62, com endereço profissional na cidade de Campinas-SP, na Avenida Doutor Jesuíno Marcondes Machado, n.º 505, bairro Nova Campinas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE PARCEIRA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 28 de maio de 2021 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) — AREA 535** referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 108.683.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, ainda, o disposto no §2º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que prevê a possibilidade de serem aplicados os parâmetros daquela Lei Complementar no caso de opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei

SEI COHAB.2020.00005112-45



JURCU12646



Rubricas Jurídico COHAB 	CONTRATANTE PARCEIRA (s): 	COHAB: 
--------------------------------	-------------------------------	------------



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Complementar e que a CONTRATANTE PARCEIRA manifestou expressamente seu interesse em optar pelos parâmetros dentro do prazo preconizado.

As partes resolvem através deste instrumento, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) — AREA 535, nos termos que seguem:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes decidem alterar em todas as cláusulas e itens onde é citada a Lei Complementar n.º 184 de 01 de novembro de 2017 para Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 incluindo seus parâmetros e disposições.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes decidem alterar o item 1.2 e incluir o item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Vertical, TIPO B, com estimativa de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades habitacionais acabadas, observando as disposições, no que couber, da Lei Federal n.º 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 312/21 e Lei Complementar Municipal n.º 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 312/21, os tipos de empreendimentos habitacionais estão estabelecidos da seguinte forma:

I - EHIS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.

II - EHIS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.

III - EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.

IV - EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e

SEI COHAB.2020.00005112-45



Rubricas Aprovado - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s): <i>[assinatura]</i>	COHAB: <i>[assinatura]</i>
------------------------------	--	-------------------------------



JURJU1264I

inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.

1.3. É de conhecimento das partes que existe protocolo de aprovação do loteamento sob o n.º 2018.11.2517 anterior à formalização do contrato de parceria.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes decidem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO DO CONTRATO no item 2.1, nos seguintes termos:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.

**DA CLÁUSULA QUARTA**– As partes decidem incluir os subitens 6.1.7 e 6.1.8 da CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

6.1. A CONTRATANTE PARCEIRA será única e exclusiva responsável:

6.1.7. Pelo enquadramento nas tipologias EHIS-COHAB ou EHMP-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 312/21.

6.1.8. Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

**DA CLÁUSULA QUINTA**– As partes decidem alterar o item 9.2 da CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA, nos seguintes termos:

9.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades projetadas para 296 (duzentas e noventa e seis) unidades, conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), o que corresponde à 6 (seis) destas unidades habitacionais do empreendimento, que deverão ser transferidas CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. n.º 312/21.

**DA CLÁUSULA SEXTA** – As partes decidem alterar os itens 12.1 e 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCOLHA DAS UNIDADES/LOTES PROMETIDOS A DOAÇÃO para constar o que segue:

12.1. A escolha das unidades autônomas/lotes urbanizados a serem doadas a título de

SEI COHAB.2020.00005112-45

Rubricas

Jurídico - COHAB

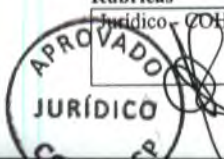
CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

Página 3 de 5



JURCJU12646



*Handwritten signature*

contrapartida social será feita em conjunto entre as parceiras, devendo a escolha recair dentre as unidades/lotos que integrarem a primeira fase do empreendimento caso este seja realizado em etapas.

12.2. A escolha das unidades deverá ser realizada até o registro do memorial de incorporação/ loteamento, e formalizada por meio de aditivo contratual

**DA CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes decidem incluir o subitem 13.1.4 e alterar o item 13.2 na da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO PARCIAL** para constar:

13.1.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 6.1.7, da Cláusula Sexta.

13.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

**DA CLÁUSULA OITAVA** - As partes decidem alterar o item 17.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CONTATOS** para constar:

17.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da **CONTRATANTE PARCEIRA**, seja da **CONTRATADA PARCEIRA**, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

**CONTRATANTE PARCEIRA:** Mariana Matheus Tinoco Argondizio (19) 98828-3753,  
e-mail: [mariana.matheus@mrv.com.br](mailto:mariana.matheus@mrv.com.br) e  
[LegalizacaodaRegionalCampinas-Nucleo01@mrv.com.br](mailto:LegalizacaodaRegionalCampinas-Nucleo01@mrv.com.br)

**CONTRATADA PARCEIRA:** Alessandra Garcia (19) 3119-9528, e-mail:  
[ehis@cohabcp.com.br](mailto:ehis@cohabcp.com.br)


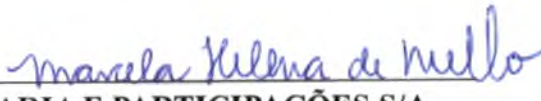
**DA CLÁUSULA NONA**— As partes decidem incluir o subitem 20.13.1 da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** para constar:

20.13.1 Fica a **CONTRATANTE PARCEIRA** ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.


Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.


Campinas, 17 MAR 2022

CONTRATANTE PARCEIRA:

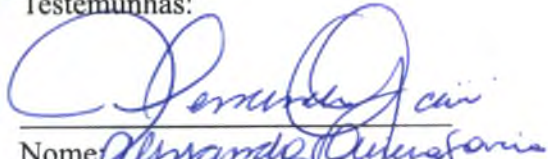
  
  
**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**  
(André Gonçalves Constantino / Marcela Helena de Mello)


CONTRATADA PARCEIRA -COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS:

  
Diretor Presidente  
Arly de Lara Romão

  
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais  
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

  
Nome: Almirando de Jesus Garcia  
RG: 192723649  
CPF: 14769014813

  
Nome: Thair Cornélio de Mendonça Gomes  
RG: 30.257.500-5  
CPF: 347.859.898-23